

CONTRATO COMERCIAL REVENDEDORA

Pelo presente instrumento particular acima enunciado, de um lado **CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.975.111/0001-37, sede na Avenida Prestes Maia, 831 – Jardim das Nações – Diadema – SP – CEP 09930-270, detentora da marca **DAVENE**, neste ato denominada “**CRIA SIM**” e de outro lado **NOME DA REVENDEDORA** Razão Social / CNPJ / Endereço: Bairro: Cidade: UF: CEP:, neste ato denominada “**REVENDEDORA AUTÔNOMA**”, na expressão livre de suas vontades tem certo, justo e acordado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE a REVENDEDORA AUTÔNOMA deseja atuar, sem exclusividade, como revendedora independente de produtos da CRIA SIM nos termos do presente instrumento, passando a integrar, dessa forma, uma rede autônoma para distribuição de produtos CRIA SIM, pautada por um plano de negócios periodicamente atualizado, por sua conta e risco e também sem qualquer tipo de exclusividade.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 - A CRIA SIM coloca à disposição de suas REVENDEDORAS AUTÔNOMAS, as quais somente são consideradas como tal após a aprovação de cadastro, um portfólio de produtos cosméticos e não cosméticos, os quais serão adquiridos por estas, por meio de pedidos feitos via site ou via Gerente de Setor (GS), para o fim de revenda e obtenção de lucro, devendo a REVENDEDORA AUTÔNOMA responder pelos riscos e prejuízo da sua atividade comercial.

2 - Uma vez aprovado o cadastro a REVENDEDORA AUTÔNOMA poderá efetuar os seus pedidos para a compra dos produtos diretamente através de nossos canais ou através de sua Gerente de Setor, cujos contatos lhe serão oportunamente informados.

3 – A REVENDEDORA AUTÔNOMA não possui em qualquer tempo, ou por qualquer motivo, quaisquer vínculos empregatícios ou de sociedade com a CRIA SIM.

4 - A REVENDEDORA AUTÔNOMA é uma empresa totalmente independente da CRIA SIM e única responsável por todas e quaisquer transações, serviços ou negociações que executar, não podendo representar a CRIA SIM a qualquer tempo e sob pretexto algum;

CLÁUSULA II – DA INDEPENDÊNCIA E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

5 - A aprovação do cadastro não gera qualquer obrigação ou direito de exclusividade entres as partes, ficando ambas absolutamente livres para firmar compromissos com terceiros, independentemente de qualquer aviso, notificação e/ou autorização.

6 – A REVENDEDORA AUTÔNOMA não estará de qualquer forma obrigada ao cumprimento de metas, horários, prestação de contas etc., sendo livre para revender outros e quaisquer tipos de produtos, ainda que similares ou concorrentes da CRIA SIM, sendo-lhe vedado apresentar-se como agente, preposto ou procurador desta.

7 - Este contrato não concede ou obriga qualquer das partes à exclusividade; a REVENDEDORA AUTÔNOMA pode adquirir produtos da CRIA SIM que lhe convier, inclusive concorrentes da CRIA SIM.

8 - A CRIA SIM pode atuar direta ou indiretamente na mesma localidade, inclusive vendendo a outras Revendedoras.

9 - Em nenhuma hipótese a REVENDEDORA AUTÔNOMA gozará de qualquer tipo de exclusividade ou direito adquirido sobre o Cliente, inclusive sobre futuras vendas ao Cliente.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

10 - A REVENDEDORA AUTÔNOMA se compromete a pagar pontualmente os boletos relativos às compras realizadas, ficando ajustado que a inobservância deste item poderá implicar no imediato bloqueio de pedidos, sem prejuízo da cobrança de débitos pendente pelos meios legais (judiciais ou extrajudiciais), devidamente acrescido de multa, juros e atualização monetária, podendo ainda ter o seu cadastro bloqueado e ou cancelado.

11 - Os títulos vencidos da REVENDEDORA AUTÔNOMA que forem enviados ao cartório deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser pagos pela REVENDEDORA AUTÔNOMA diretamente no cartório, sob risco de serem protestados indevidamente; a REVENDEDORA AUTÔNOMA deverá ressarcir a CRIA SIM das diferenças não quitadas em cartório (juros de mora, despesas bancárias

e eventuais despesas cartorárias); caso a REVENDEDORA AUTÔNOMA efetue outro tipo de pagamento, o fará sob sua conta e risco.

12 - Os títulos somente serão considerados como PAGOS no momento em que o valor total do débito estiver DISPONÍVEL na conta da CRIA SIM; os procedimentos de baixa do mesmo somente se darão após o recebimento total do débito.

13 - A CRIA SIM informa que é a única autorizada a assinar ou firmar quaisquer tipos de acordo em seu nome; no caso da não observância desta regra, a CRIA SIM ficará desobrigada de cumprir quaisquer tipos de acordos ou contratos firmados; a REVENDEDORA AUTÔNOMA declara estar ciente e plenamente de acordo com este termo sem ressalvas ou restrições, e aceitá-lo como legítimo e de direito da CRIA SIM.

CLÁUSULA IV – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14 - Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à CRIA SIM que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora.

15 - Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela CRIA SIM, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”, ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

16 - A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

17 - Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

18 - A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

19 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

20 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nos seguintes casos:

- i. Não efetue pedidos por 6 (seis) ciclos de vendas;
- ii. Comercialize os produtos CRIA SIM por qualquer meio que não seja a venda direta;
- iii. Força maior, conforme as disposições do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

21 - Havendo rescisão contratual do presente Contrato Comercial, a REVENDEDEDORA AUTÔNOMA obriga-se a devolver todo e qualquer material de propriedade da CRIA SIM que estiver em sua posse, tais como, amostras, talonários de pedidos, encartes publicitários, equipamentos eletrônicos e demais.

22 - Não obstante o disposto no item 20 acima, em razão de não haver investimentos realizados pela CRIA SIM, tampouco pela REVENDEDORA AUTÔNOMA para o desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato, o presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo e sem qualquer pagamento de indenização, por qualquer das Partes.

23 - O ato do rompimento da relação comercial por si só, seja qual for o motivo, não implica em pagamentos de quaisquer indenizações que sejam, para quaisquer das partes, sejam de ordem material ou moral.

24 - A rescisão contratual se dará independentemente de notificação, interpelação ou aviso de qualquer natureza, e terá efeito imediato, o que, no entanto, não prejudicará o direito da CRIA SIM de perseguir, extra ou judicialmente, reparação pelos danos que eventualmente lhe forem causados, ou de utilizar-se de outras medidas que julgar adequadas;

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25 - Quaisquer contratos anteriormente firmados ficam expressamente declarados sem qualquer efeito, dando-se as partes mútua e recíproca quitação.

26 - A tolerância da CRIA SIM quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento não implica na novação ou renúncia de direito, podendo a referida obrigação vir a ser exigida em qualquer momento;

27 - As notificações e comunicações a serem enviadas no âmbito do presente Contrato poderão ser realizadas por escrito, por meio do endereço eletrônico disponibilizado no cadastro da REVENDEDORA AUTÔNOMA.

28 - Fica eleito o foro da Comarca de Diadema - SP para discussão dos termos do presente contrato com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VII – DO ACEITE

29 - A REVENDEDORA AUTÔNOMA desde já assume ser solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas, e aceita a procedência de eventuais ações regressivas ou indenizatórias propostas para o efeito de ressarcir a CRIA SIM das verbas que for obrigada a arcar por conta do não pagamento dos débitos por parte da REVENDEDORA AUTÔNOMA, bem como de atos e ações dos funcionários ou prepostos da REVENDEDORA AUTÔNOMA, acrescidos de custas, juros, correção monetária e outras despesas que houver.

30 - Por ter lido, compreendido e aceitado integralmente os termos do presente instrumento, a REVENDEDORA AUTÔNOMA promove o competente aceite para que produza seus afeitos legais.

E por estarem assim justos e contratados, CRIA SIM e REVENDEDORA AUTÔNOMA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas que com elas subscrevem abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Diadema, 16 de setembro de 2021.

CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

REVENDEDORA AUTÔNOMA

Testemunha

Testemunha